



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 de 24 de Fevereiro de 2003.

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 037, de 19 de maio de 2000, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Membros da Defensoria Pública e dá outras providências.

12:29 24/02/2003 000154 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 39, da Lei Complementar Estadual nº 037, de 19 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 O valor do vencimento básico do Defensor Público do Estado de Roraima, para as categorias elencadas no art. 21, incisos I, II e III, desta Lei Complementar, será o constante do Anexo V."

Art. 2º O anexo V da Lei Complementar Estadual nº 037, de 19 de maio de 2000, com redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 050, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA	VENCIMENTO
Defensor Público de Categoria Especial	R\$ 6.050,00
Defensor Público de 1ª Categoria	R\$ 5.500,00
Defensor Público de 2ª Categoria	R\$ 5.000,00

Art. 3º Ficam revogadas os incisos I e VIII do parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº 037, de 19.05.00.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 24 de Fevereiro de 2003.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima